

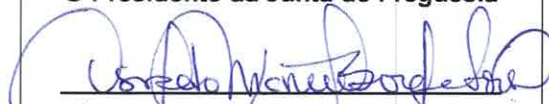
Junta de Freguesia de Cabo da Praia




Regulamento de Fundo de Maneio

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de 03 de novembro de 2025

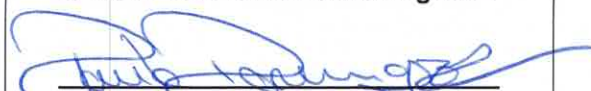
O Presidente da Junta de Freguesia


(Osvaldo Manuel Borges de Sousa)

O Secretário da Junta de Freguesia


(Marco Paulo Homem Andrade)

A Tesoureira da Junta de Freguesia


(Paula Maria Pedro Domingos)

PREÂMBULO

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do artigo 10º, do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos de controlo de FUNDO DE MANEIO.

Artigo 1º

Definição

1 – Fundo de Maneio é o montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.

2 – A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em montante distinto deste, igualmente sujeita a deliberações da Junta de Freguesia.

Artigo 2º

Enquadramento

1 – Para além das normas legais de enquadramento, a existência de Fundo de Maneio obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.

2 – O fundo de maneio só podem ser utilizado para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis.

3 – A realização de despesas através de Fundo de Maneio será sempre uma medida de exceção, caso seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.



4 – Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica adequada.

5 – Os responsáveis pelo fundo de maneio respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

Artigo 3º

Constituição

1 – Anualmente, e no início de cada gerência, mediante deliberação do Órgão Executivo será constituído o Fundo de Maneio julgado necessário e conveniente ao bom funcionamento da Junta de Freguesia de Cabo da Praia.

2 – A afetação do Fundo de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.

3 – A entrega do respetivo Fundo de Maneio ao titular responsável processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria da Junta de Freguesia de Cabo da Praia.

4 – Deverão constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a repetiva constituição e reposição.

Artigo 4º

Reconstituição

1 – A reconstituição do Fundo de Maneio é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em Fatura, Fatura-Recibo ou Fatura Simplificada.

2 – Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante do imposto devido devem obrigatoriamente, estar emitidos em nome da Freguesia de Cabo da Praia com a indicação do NIPC 512077533, assinados pelo responsável do fundo e deverão constar em relação (ANEXO I) elaborada para efeito, que será posteriormente entregue na Seção de Contabilidade.

3 – O responsável Funcional pela Contabilidade procede, mensalmente à reconstituição do Fundo de Maneio, mediante a apresentação dos documentos de



despesa e da relação, que confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.

4 – Procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da constituição.

5 – Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.

Artigo 5º

Natureza da Despesa e Serviços Autorizados

1 – O Fundo de Maneio destina-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas de classificação económica:

a) Bens:

02.01.02.01 – Gasolina

02.01.02.02 – Gasóleo

02.01.04 – Limpeza e Higiene

02.01.08 – Material de escritório

02.01.12 – Material de transporte – Peças

02.01.15 – Prémios, Condecorações e Ofertas

02.01.17 – Ferramentas e utensílios

02.01.21.01 – Materiais para conservação de Bens

02.01.21.03 – Bens para Eventos

b) Serviços:

02.02.09 - Comunicações

02.02.11 – Representação dos Serviços

2 – O titular do Fundo de Maneio, fica confinado às restantes rubricas da classificação económica, estabelecidas no número 1 do presente artigo.

3 – A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo de Maneio.

Artigo 6º

Reposição

1 – A reposição do Fundo de Maneio, é feita na Tesouraria da Junta de Freguesia de Cabo da Praia através da Nota de Lançamento e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia do ano, as quais são assinadas simultaneamente

